



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI N° 1176/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL  
DO MUNICÍPIO DE FORTIM.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e de deliberação colegiada composto por representantes do Governo e da Sociedade Civil Organizada, vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, integrante da sua estrutura organizacional básica e setorial com a finalidade de acompanhar e participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população fortinense.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, compete:

I – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito Municipal;

II – apreciar anualmente a proposta orçamentária da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e sugerir propostas prioritárias;

III – propor a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população do município, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

IV – convocar e acompanhar o processo organizativo da realização da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra, indígena, ciganos e de outros segmentos étnicos da população fortinense;

V – zelar pelas deliberações da conferência municipal de promoção da igualdade racial;

VI – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VII – acompanhar, fiscalizar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII – articular-se com outros conselhos municipais, e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o



## MUNICÍPIO DE FORTIM

desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns ao fortalecimento do processo de controle social;

IX – zelar pelos direitos humanos, sociais, políticos e culturais da população negra, indígena, ciganos bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social da população do Município de Fortim;

X – zelar por acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XI – propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XII – definir suas diretrizes e planos de ação;

XIII – elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XIV – zelar pelas formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política de Promoção da Igualdade Racial, indicando prioridades.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecer relações de cooperação com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - COEPIR, Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR, e Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composto paritariamente por 10 (Dez) conselheiros (as), sendo 05 (Cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (Cinco) representantes da Sociedade Civil organizada, a saber:

### I – Representantes Governamentais:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e seu respectivo suplente;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e seu respectivo suplente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde e seu respectivo suplente;

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de Grupos Culturais e seu respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante de Instituição Artística e Cultural e seu respectivo suplente;
- c) 1 (um) representante da Sociedade Civil da Classe Negra e seu respectivo suplente;



## MUNICÍPIO DE FORTIM

- d) 1 (um) representante de Povos do Mar e seu respectivo suplente;  
e) 1 (um) representante de Instituição representante dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente.

**§ 1º.** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema de Promoção da Igualdade Racial.

**§ 2º.** Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, para devida nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal.

**§ 3º.** Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

**§ 4º.** O mandato dos (as) conselheiros (as) no Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

**§ 5º.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**§ 6º.** A participação dos (as) conselheiros (as) no Conselho, não será remunerada, no entanto, será considerada de caráter público relevante para a sociedade cearense.

**§ 7º.** O processo eleitoral será aberto a todas as entidades cuja finalidade seja relacionada à promoção da igualdade racial, e as vagas serão preenchidas a partir de critérios previamente definidos em edital expedido pelo Governo Municipal.

**§ 8º.** O primeiro mandato será presidido pelo governo, observando a relevância da implementação das Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, podendo, posteriormente, haver alternância em sua gestão entre sociedade civil e governo.

**Art. 4º.** Os membros referidos nesta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I – por renúncia;
- II – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho; e
- III – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro (a), por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** No caso de perda do mandato, o respectivo suplente assumirá a titularidade da função.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias do Conselho, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 6º.** O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.



## MUNICÍPIO DE FORTIM

**Art. 7º.** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos grupos temáticos e das comissões do Conselho serão prestados pela secretaria executiva dos conselhos municipais.

**Art. 8º.** Para o cumprimento de suas funções, o Conselho contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**Art. 9º.** O Conselho instituirá comissões de caráter permanente ou temporário, destinadas à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

**§ 1º.** O ato de criação de grupo temático ou comissão deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

**§ 2º.** O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos dos grupos temáticos e comissões.

**§ 3º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 10.** Os cidadãos poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de caráter público, bem como dos seus grupos temáticos e comissões.

**Art. 11.** A participação nas atividades do Conselho, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

**Parágrafo único.** Será expedido pelo Conselho aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades deste, dos grupos temáticos e das comissões.

**Art. 12.** O regimento interno do Conselho será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

**Art. 13.** A designação dos membros para a composição do Conselho para o biênio 2026 a 2028 será efetuada mediante ato do Chefe do Executivo.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 21 de janeiro de 2026.**

*Delma da Costa dos Santos*  
**DELMA DA COSTA DOS SANTOS**  
Prefeita Municipal